



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

LEI Nº 368, DE 09 DE MARÇO DE 1989

"Autoriza promover regularização do
Loteamento da Cidade de Antônio João
e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regulari-
zação do Loteamento da Cidade de Antônio João, de conformidade com o que dispõe
sobre parcelamento do solo a Lei Federal nº 6.766/79, desde que a regularização
se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no Município.

Art. 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em
conta os aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba e a ocupação dos lotes e
quadras de parcelamento.

Art. 3º - Caberá a regularização à Secretaria Municipal de Adminis-
tração, ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos e à Procuradoria Jurídica,
cujos titulares poderão desempenhar, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - determinar a abertura do processo de regularização;
- II - solicitar o comparecimento do representante legal do loteador
para prestar esclarecimentos e fornecer documentos;
- III - expedir o ato de regularização;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"Vamos Crescer, é Tempo de Vencer"

IV - requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o registro do parcelamento regularizado;

V - assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito ao à regularização do Loteamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos nove dias do mês de Março de 1 989.


WALTER TRALDI

Secretário de Administração


OVALDETE COINETE
Prefeito Municipal